



REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e V, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a necessidade de esclarecer as informações relativas ao noticiado por diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald, responsável pelo site *The Intercept*.

Conforme noticiam, ainda, os meio de comunicação, o pedido seria verificar alguma movimentação financeira atípica do Sr. Glenn Greenwald relacionada à “invasão” dos celulares de integrantes da Lava Jato. Nesse esopeque, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald?
2. Já houve a emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald?
3. Houve algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site *The Intercept*?

JUSTIFICATIVA

A divulgação de mensagens trocadas entre o ex Juiz Federal, atual ocupante do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, e os membros do Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato acarretou grande repercussão social e colocou em dúvida a lisura e imparcialidade das investigações.





Tais diálogos foram e estão sendo divulgados pelo site The Intercept, que é de propriedade do Sr. Glenn Greenwald, jornalista agraciado com o Prêmio Pulitzer de jornalismo em 2014 e com o Prêmio Esso de Reportagem, sendo, portanto, reconhecido nacional e internacionalmente pelo seu trabalho na imprensa.

A notícia de que o citado jornalista estaria sendo investigado pela PF e de que haveria pedido de relatório de suas atividades financeiras causou rápida reação pelos meios de comunicação, tendo em vista que tal medida se equipara àquelas exercidas por governos ditatoriais.

Não é demais dizer que a liberdade de imprensa é preceito insculpido na Constituição Federal, primeiramente no art. 5º, incisos IV e IX e especificamente em seu art. 220, garantindo este artigo que “a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”, observados os demais preceitos da Constituição.

O §2º do art. 220 ainda preceitua que “é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Em sendo comprovado eventual requerimento ao COAF, estaremos diante de pedido de natureza inquisitiva com intento de embaraçar a atividade precípua de um meio de comunicação da imprensa.

Vale dizer que não há como separar a pessoa do jornalista da atividade que exerce, conforme já expressou o Supremo Tribunal Federal (STF) “O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada” (RE 511.961, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-6-2009, P, DJE de 13-11-2009).

Desse modo, é perceptível que investigar o proprietário do site por sua atividade profissional de informar a sociedade é o mesmo que ir contra o resguardo oferecido pela Constituição à liberdade de imprensa.

Não é por outro motivo que o STF tem protegido a liberdade de imprensa até mesmo em casos de decisões judiciais que tentam cercear o seu exercício, mesmo que de forma velada, nesse sentido vide: ADPF 130 e Rcl 21504 AgR, esta última que protege, em todos os casos, o necessário sigilo da fonte.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Eventual pedido de relatório de atividade financeira poderia violar justamente o sigilo no caso em tela.

Na mesma medida, eventual pedido administrativo de informações de atividades financeiras do Sr. Glenn Greenwald pode constituir improbidade administrativa, tendo em conta que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429 de 1992, estabelece que constitui ato de improbidade violador dos princípios da administração pública os atos praticados visando “fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”.

O eventual pedido de relatório sobre o Sr. Glenn Greenwald ao COAF é medida extrema e totalmente diversa e contrária ao que se deveria verificar em um Estado Democrático de Direito, pois tem por fim velado impedir o direito à informação que vem sendo entregue pelo jornalista.

Diante destas circunstâncias e do grave fato narrado, o Poder Legislativo tem o dever de investigar as denúncias publicadas, de maneira a resguardar a Constituição e a tão cara liberdade de expressão e responsabilizar os agentes públicos envolvidos.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/19199.94319-10